

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de Eletrobombas e Quadros Elétricos – Proj: 2018/I/42”

1. DESIGNAÇÃO O PROCEDIMENTO

Escolha e início do procedimento por Ajuste Direto – Aquisição de Eletrobombas e Quadros Elétricos – Proj: 2018/I/42

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos.

3. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

3.1 A escolha e Início do procedimento por Ajuste Direto – Aquisição de Eletrobombas e Quadros Elétricos – Proj: 2018/I/42

3.2 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada bem objeto do presente procedimento.

3.3 Na proposta, os concorrentes deveram apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;
- c) Nota justificativa do preço proposto.

3.4 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.5 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais;

- a) Entrega dos bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos;
- b) Garantia dos bens;

4.2 A autorização do fornecimento será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

4.3 Todo e qualquer fornecimento darão origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, para a Aquisição das Eletrobombas e dos Quadros elétricos, é de **11.938,00** € (onze mil e novecentos e trinta e oito euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

6. PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pelo fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A facturação será efetuada após o fornecimento dos bens, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

7.2 As faturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidos pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos bens.

7.3 O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias.

8. PENALIDADES

8.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 9.

8.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, e aplicar as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto.

8.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

8.4 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9. CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

10.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13.1 deste Caderno de Encargos.

10.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

10.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.

11.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

13.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

14. DEVER DE SIGILO

14.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

14.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

14.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. ADUDICAÇÃO POR LOTES

O presente Ajuste Direto fica dispensada do número 2 do artigo 46ºA uma vez que o valor do preço base é inferior a 20.000,00 €.

17. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual.

18. REDUÇÃO DO CONTRATO ESCRITO (ARTIGOS 94 E SGS. DO CCP)

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o presente contrato será reduzido o escrito, uma vez que o valor do contrato excede o limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP

19. GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o despacho n.º 11-2018, datado de 30-01-2018, proponho como gestor do contrato a Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos Sandra Figueira.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, avaliação do preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes